



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves OCampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Franqueada a palavra: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro inicia a sessão cumprimentando a todos e pede desculpas pelo atraso no início da sessão por problemas técnicos. Faz o registro de que o Tribunal Superior do Trabalho foi agraciado com prêmio pelo projeto Bem-te-vi, de inteligência artificial, com objetivo de auxiliar aos ministros e servidores com processos que chegam ao gabinete. Parabeniza ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que iniciou o projeto, à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que deu prosseguimento, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, coordenador do programa, e à equipe de informática. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira cumprimenta a todos, parabeniza o programa Bem-te-vi que produz bons resultados e entusiasmo. Também parabeniza pela sequência dada ao programa pela administração da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que culminou com o prêmio. É um motivo de orgulho o Tribunal Superior do Trabalho estar na vanguarda, abrindo caminho para a inteligência artificial. Deseja uma sessão alegre e produtiva. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa às palavras do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro quanto ao programa Bem-te-vi e deseja que a sessão se inicie com a graças de Deus. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves OCampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, associa-se as palavras em relação ao projeto Bem-te-vi e deseja um boa sessão a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 4-97.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): PATRICIA DA PIEDADE FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos Júnior, Recorrido(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Iris Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Aline Benvinda Figueredo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. **Processo: ED-ARR - 2032-38.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): MOISÉS GOMES CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 11-02.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): NILSON GONÇALVES GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 20595-78.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Embargado(a): ELI CONDE DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11-14.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILBERTO TRANQUELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, reconhecer que o reclamante continua regido pelo regime celetista e, em consequência, condenar o Município de João Pessoa ao recolhimento do valor correspondente ao FGTS do período trabalhado desde 5/10/1988. **Processo: RR - 52-02.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA DOMINGUES CHAVES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): ALPHA GALVANO - QUIMICA BRASILEIRA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Recorrido(s): OPERATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ribas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com reflexos. **Processo: RR - 124-87.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos demais temas, como entender de direito. **Processo: RR - 184-28.2018.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA (REPRESENTANDO VICTOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA REPRESENTANDO VICTOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA. **Processo: RR - 194-94.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): CILEIDE



MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. . **Processo: AIRR - 261-98.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARIA ALYNE BASILIO CARDOSO, Advogada: Dra. Cristina Souza Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 278-71.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, Advogado: Dr. Ciro Heleno Silvano, Advogado: Dr. Viviane Tavares Santana, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES PAZ, Advogado: Dr. Pedro Vilas Bôas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 291-57.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OLIVIA COLONETTI, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 297-97.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIANI COMIN KAPP, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos de horas extras nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem limitação aos dias em que a sobrejornada ultrapassou 30 minutos. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 297-41.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 304-08.2018.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): SUELY CANOVA, Advogada: Dra. Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da segunda reclamada, ora agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 309-75.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): LUIZ TAVARES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Sylvia Virginia dos Santos Dutra de Macedo, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 335-07.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Recorrido(s): ANDRÉA VASCONCELOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Anilton Lomes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo. Indeferimento de prova pericial. Prova emprestada. Cerceamento de defesa. Caracterização", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual decorrente da ausência de realização de prova pericial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de reabrir a instrução processual no tocante à realização da prova técnica necessária à caracterização do grau do adicional de insalubridade. Reputa-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE. **Processo: RRAg - 338-86.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancando o recurso de revista apenas em relação ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 344-37.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO TENÓRIO CARDOSO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a nulidade da contratação, determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da parte agravada: ANTÔNIO TENÓRIO CARDOSO. **Processo: AIRR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'AgnoI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 357-86.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RONEY AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (Índice aplicável à correção monetária). **Processo: ED-RR - 472-16.2016.5.05.0021 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 385-34.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETEVALDO GOMES DOURADO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, em sede de novo julgamento, consoante determinação do Supremo Tribunal Federal, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantendo-se à reclamada, por conseguinte, as prerrogativas processuais da Fazenda Pública. **Processo: ED-AIRR - 427-59.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEILSON SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 435-10.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARAMBAIA, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Liciane Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-33.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBERTO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456-25.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): NEIVA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 479-36.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrente e Recorrido: THAIS AMARAL FERREIRA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 510-85.2018.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUES & SALDANHA LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DAVID DIOGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravada, José David Diogo da Cunha. **Processo: AIRR - 518-71.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TALITA ALAVARCES FOGAÇA CARLOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada Talita Alavarces Fogaça Carlos. **Processo: ED-AIRR - 10896-75.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): SHIRLENE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 573-15.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA MARGARETH DRESE JAEGER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: ED-AIRR - 575-55.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): ROSIMEIRE HOSHIKAWA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Laérte Trojahn, Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada Trojahn-Toppel Serviços Ltda. **Processo: RR - 582-56.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. **Processo: AIRR - 583-08.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIALDO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 592-93.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thyago Lemos dos Santos Thimotheo, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes da primeira reclamada, ora agravada, "BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." e da segunda reclamada, ora agravante, "AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS".

Processo: ED-RRAg - 100078-59.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACIANE ALVES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, os quais integram os fundamentos da decisão ora embargada.

Processo: AIRR - 622-13.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIANE TEXCA RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: ARR - 347-79.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAMÃO DANIEL GULARTE PERALTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, agravado e recorrente Ramão Daniel Gularte Peralta. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte RAMAO DANIEL GULARTE PERALTA, esteve presente à sessão.

Processo: ARR - 564-13.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APARECIDO DOS SANTOS RIPARDO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RRAg - 647-90.2017.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERRARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Embargado(a): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 703-38.2019.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): TANIA COSTA BOURGUIGNON FONTANA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 746-14.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DO CARMO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao valor incorporado da gratificação, e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos reflexos da FCT nos anuênios e no adicional de qualificação, por divergência jurisprudência específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a incidência da parcela FCT no cálculo dos anuênios e do adicional de qualificação, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 712-63.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TENILLE DE MORAES LOLI, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-06.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANE CRISTINA DELLAROSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 844-82.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 129-33.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VERA MARIA VAN ERVEN FORMIGA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. **Processo: RR - 857-65.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DULCIMAR GILBERTO BUTZKE STALLBAUM, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 903-12.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): EDILEUZA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Samory Pereira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 910-23.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIETE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 944-82.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN VITOR CONRADO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, caso o pagamento seja realizado pela segunda executada (OI MÓVEL S.A.), a incidência dos juros e da correção monetária será limitada à data de seu pedido de recuperação judicial, se anterior ao da primeira executada em 2/9/2016. **Processo: RR - 989-15.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de São Paulo), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 992-54.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): MARINHO LOBÃO DÁCIO, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-70.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIDE MARIA CAMPOS MOURA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1017-65.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): RAIMUNDO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 1036-81.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCINALDO DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1064-06.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): D C L - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-98.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): ANDERSON LIMA SILVA, Advogado: Dr. João Bonaparte, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-26.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ROBERTO QUIRINO ALVES, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1194-44.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1304-95.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Procurador: Dr. Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que ampara o acolhimento do pedido. **Processo: ED-ARR - 1331-95.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Embargado(a): MARCO TULIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1363-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): PEDRO TAVARES DA PAIXAO, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos de que a devolução



dos autos à Vice-Presidência do TST é para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1369-89.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): GILSON LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1249-41.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): ROBERTO JÚNIOR LOPES BATISTA, Advogado: Dr. Loren Amorim Gomes, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J S AZEVEDO SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Alessandro Macedo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1370-20.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FRANCISNEI SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, MASSA FALIDA CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme edital de fl. 548. **Processo: AIRR - 1375-40.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERA JANAYNA DE SOUZA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1378-88.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EVELYN TAYARA DA LUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com reflexos. **Processo: AIRR - 1421-89.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): JUCI DA ANUNCIAÇÃO CHAGAS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto Silva Saez Amador, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto das agravadas, JUCI DA ANUNCIAÇÃO CHAGAS e ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1443-63.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogada: Dra. Mariane Montagna, Agravado(s):



TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1490-60.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Rafael Canuto Prates, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggatti Padula, Agravado(s): MARITA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco Econômico S.A. (Em Liquidação), e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1502-51.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1557-29.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIA MARIA BUDZIACKI, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ELENILTON RABELO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1605-59.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): DIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1671-60.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LORECI DA SILVA MARCELINA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aduino José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1728-61.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Recorrido(s): RENATO ALMEIDA, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Recorrido(s): PINHO LOCADORA & LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Recorrido(s): PINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ramon Biasi Kras, Recorrido(s): PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosilene Oliveira Pinho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Yamaha Motor da Amazônia Ltda. Retifique-se a autuação para constar a devida



grafia no nome das partes agravadas PINHO LOCADORA & LOGÍSTICA LTDA. ME E PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 1882-63.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE DOS SANTOS KI TEMPERO - ME, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): CLÁUDIA LIVERIO, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Agravado(s): ALEXANDRE MANOEL DE FARIAS - ME, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1974-84.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): MARIA LIRANEIDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Armando Queiroz de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2103-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILDA NIEBESNIAK DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2275-65.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): TEREZINHA DO ROCIO BARROS, Advogado: Dr. José Roberto Ruths Machado, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-32.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA RUTH DE BARCELOS MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Carvalho Borges, Agravante(s) e Agravado(s): VELOSO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho que ocasionou a morte do empregado. Pagamento da pensão mensal em parcela única ao dependente. Impossibilidade." para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 4299-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIVANILDA GOMES DE LACERDA, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 8940-26.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ITAIANE FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao



art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11315-10.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZL - LOG LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Santos Araújo Costa Yaghmourian, Agravado(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES MENDONÇA, Advogada: Dra. Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-34.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, Agravado(s): MARIA ANGELA FURLAN CAMOLESI, Advogado: Dr. Ricardo Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-15.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Dr. Ian Fernandes da Rocha, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): FRANCILENE MARIA DA SILVA SERAFIM, Advogada: Dra. Nathaly Valuche Vieira Neiva, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10127-12.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MILEIDE PEREIRA MAFRA, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS ACACIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS DOMINGOS CUSTODIO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Abdala Tauil, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILIA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALENTIM FERNANDES, Advogada: Dra. Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO VILAS BOAS E OUTROS, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CELIO MARQUES, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Senra Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA VITA ALBERGUINI, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA DA SILVA, Advogado: Dr. Zilton José de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO DAUTON VIEIRA PASQUA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO RODRIGUES MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhaes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO MONDEK, Advogado: Dr. Denywilson Valente Avelino, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE PEDROZA, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MODESTO E OUTROS, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle, Advogada: Dra. Pamella Mara da Rocha Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s) e Recorrido(s): VITAL DONIZETE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela executada,



fls. 309/311, quanto aos documentos apresentados que visavam demonstrar que a propriedade rural era explorada para a subsistência da família. **Processo: ED-RR - 10145-21.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAN VIE XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10260-87.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): MARIA DA APARECIDA FLORO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10286-36.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10383-46.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12127-42.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SANDRO ROBERTO HYPPOLITO, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, patrono da parte SANDRO ROBERTO HYPPOLITO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10387-91.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): KATIA MARIA MARTINS EUGENIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Andréa Guedes da Costa Teixeira, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do segundo reclamado, ora agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: ED-RR - 10406-10.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTIANE ALVES, Advogado: Dr. Elpidio de Carvalho Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 10426-49.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO



RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE AGUIAR SADOCK, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: ARR - 10475-73.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVEA APARECIDA DO CARMO PASSOS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 10498-03.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO FALCÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20480-38.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDER BELLAVAR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. João Carlos Gross de Almeida, patrono da parte CAMIL ALIMENTOS S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10542-35.2019.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIOLA ANDREIA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Robson da Silva Alves Terto, Agravado(s): VERDALL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10558-52.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Antônio do Espírito Santo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10582-55.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE MARTINS FAGUNDES, Advogada: Dra. Wanessa Mendes de Freitas, Agravado(s): IHM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Walméria Oliveira Resende, Advogado: Dr. Lucas Cruvinel Nascimento, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, IHM Comércio de Móveis Ltda - ME e Outra. **Processo: AIRR - 10591-84.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10613-59.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia,



Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): EZEQUIEL NASCIMENTO AZEREDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 10672-96.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA LIBORIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-50.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO ALVARENGA RESENDE FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Miranda, Agravado(s): ELIZEU BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Paschoini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10687-93.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Agravado(s): IVANETE LOPES LIMA, Advogada: Dra. Bárbara Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10707-87.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONICA LUCIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10722-13.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FLORENTINA CANDIDA LUCAS, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10866-95.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDO MARIANO DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10871-22.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUIZ MORETTI, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogada: Dra. Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10894-10.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thais Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10900-39.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100447-86.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO RESENDE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho,



Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, FREDERICO RESENDE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 10964-36.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogada: Dra. Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s): ADAO PEDRUSSELI, Advogado: Dr. Valter José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10968-93.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MADUREIRA HORTA, Advogado: Dr. Nilson Batista de Vasconcelos, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Agravado(s): SANDRA DAS GRACAS AGUIAR LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10980-30.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CHARLEM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11035-11.2018.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Cássia Andréa da Costa Tarôco, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO VILELA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Advogado: Dr. Maurício Marinho Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11061-72.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ALVES DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Goiás. **Processo: ED-RR - 11145-28.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): GELSON GARCIA, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11224-79.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ALESSANDRA GASPARINI LEAL PIZOLIO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11228-23.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MARIO



JOSÉ BORBA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Klein Gussoli, Advogado: Dr. Daniel Wunder Hachem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11249-45.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONICE SANTANA CUBAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): REART - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana do Prado Maia, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11273-69.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ASTROMIL LOPES LUCAS, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11302-25.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME MESSIAS, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-93.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BALERA & BESSA COMERCIO DE PECAS E REPARACAO EM VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SAMINESES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11330-28.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Recorrido(s): VALSANDRO NUNES E SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Janaina da Silva Gameiro Eichenberger Guimaraes, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte recorrente, IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. **Processo: AIRR - 11332-86.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA RESENDE, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11346-61.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Agravado(s): ANGELO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Alves da Silva, Agravado(s): SHOPPING METROPOLITANO BARRA S.A., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11351-62.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DARGO LEONARDO DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município do Rio de Janeiro),



excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11369-29.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): RODRIGO SUMAM DE MORAES, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo MatiuZZi, Agravado(s): TRANSPIRATININGA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11378-72.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 11392-20.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11420-93.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Andrade Cardoso Najar, Agravado(s): LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 11426-08.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Glenda Rezende Bonvicini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11452-25.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA MARIA PEREIRA SAMPAIO FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Sousa da Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 37-22.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação solidária das rés ao pagamento da indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$30.000,00 (fl. 350). Observação: O Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11517-48.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HILARIO TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11548-47.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos



Ciccone, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11572-68.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fabio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11576-14.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BORANELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 1160-23.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de reduzir o quantum indenizatório do dano moral coletivo para R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Observação: O Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da parte CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11600-68.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DONIZETI ZANINI, Advogado: Dr. Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 1506-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 11652-51.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOCIMAR BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 1733-32.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO VARELA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Itaipu Binacional. Observação: A Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, patrona da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11666-35.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: AIRR - 11701-09.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FLAVIA MARTINS BATISTA SILVA DA MATTA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10750-49.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ONOFRE ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à preclusão de juntada de documentos, conhecer do referido recurso no tocante ao tema afeto à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam retificação da CTPS, benefícios normativos, diferenças salariais, auxílio-alimentação e PLR, devendo a recorrente, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas sobressalentes. **Processo: AIRR - 11707-03.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO LIMA PAMPLONA, Advogada: Dra. Lilian Burgo Martins, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 20089-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS ALBERTO DORNELES MACHADO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao protesto interruptivo da prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, à configuração de cargo de confiança por ocasião do exercício da função de gerente de relacionamento, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, à configuração de cargo de confiança por ocasião do exercício da função de gerente-geral, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não acolher o protesto interruptivo da prescrição, com consequente restabelecimento da sentença, na parte em que havia pronunciado a prescrição dos créditos anteriores a 6/1/2011, extirpar da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, no tocante ao período em que o reclamante exercia a função de gerente de relacionamento, bem como o pagamento de todas as horas extras deferidas no tocante ao período em que o reclamante exercia a função de gerente-geral, e, ainda, excluir os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11748-98.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES BARRETO, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11756-90.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Thamiris



Katharine de Medeiro Felizardo, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11759-05.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ADELMO AUGUSTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001129-27.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1016/1017) que deferiu ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive, em relação à obrigação de fazer relativa à entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário. **Processo: AIRR - 11766-26.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Renan Ottoni Nobre Salvadeo, Agravado(s): LIOMAR RODRIGUES MENDONÇA, Advogada: Dra. Renata Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11815-67.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): RALPH DA SILVA CUSTODIO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11986-10.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12154-44.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAROLINE PADOVAN PRADO, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Converso Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12162-91.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JEFERSON SCURSONI, Advogada: Dra. Aneria Aparecida Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12266-26.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): CILSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12284-73.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s):



MARIA ESTELA TOLEDO LEME, Advogada: Dra. Marcella Souza Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982-47.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): GISELE BATISTA DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Andressa Camila Cândido, Recorrido(s): J A TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada J A TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 12305-35.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MOURA BARBONE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 12451-08.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Recorrido(s): ROSELI CRISTINA NUNES ORNELAS, Advogado: Dr. Hamilton Massao Muray, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 899 da CLT, e 1.013, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a conclusão de ausência de dialeticidade. Dessarte, reputar prejudicada a análise do mérito da demanda. **Processo: AIRR - 12452-50.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe de Mello e Silva Ramasco, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): CONDOMINIO AQUARELA, Advogado: Dr. Suian Cristine Simao Buissa, Advogada: Dra. Cristiane Braite Iabrudi Juste, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12470-54.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Advogado: Dr. Renato Britto Barufi, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, Advogado: Dr. Anselmo Corsi Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 12525-42.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): REGINA CARLOS MESQUITA, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13344-44.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Agravado(s): JOSIANE PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1745-90.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Recorrido(s): JOSIMARIO HOLLUNDER, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 15340-72.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VICTOR HUGO NUNES DE MENEZES, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10938-85.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): SAT TEL SERVICOS EM TV POR ASSINATURA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio dos Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo de vínculo de emprego com a primeira reclamada e de responsabilidade subsidiária formulado na inicial (letra "a", fls. 14/15). **Processo: AIRR - 15700-74.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CELESTINO FRANCISCO ANDRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11824-26.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DEI FIORI, Advogada: Dra. Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Silvana Rissi Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente no que se refere à existência ou não de verbas rescisórias, como as férias em dobro, relacionadas aos períodos da prestação de serviços à terceira e ao quinto reclamados. Dessarte, declaro prejudicada a análise dos temas remanescentes (Responsabilidade subsidiária e Litigância de má-fé). **Processo: RR - 17537-69.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROZIANE CAMPOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro



Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Estado do Maranhão ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 17638-24.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA ALDAIRES MORENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11893-10.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WESLEY VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): LOG BEBEDOURO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17991-09.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Agravado(s): ROSIANE MARQUES CARNEIRO, Advogada: Dra. Luzineide Soares Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18340-65.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Dra. Francisca das Chagas Mendes Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Piauí, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20661-32.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Recorrido(s): DARLEN PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Rio Grande/RS e restabelecer a sentença que havia determinado a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Município de Macaé/RJ. Observação 1: O Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20005-94.2018.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Mônia Betina Moschem, Recorrido(s): VALDECI LUIZ CORSO, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20018-44.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RICARDO ERNESTO KELLER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20039-40.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SUELEN LUSA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20081-21.2019.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDUARDO PERKOSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Taina Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20213-90.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NAIRO JESUS DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20213-57.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): HELENA DOS SANTOS MEIRA (representadas por sua genitora Samantha dos Santos) E OUTRA, Advogado: Dr. Diego César Iglesias, Advogado: Dr. Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20231-46.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS , Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): FÁBIO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20308-56.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20450-29.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): LUIZ ERNI BONELLI, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20476-62.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Diego Souza Galvão, Agravado(s): NATANAEL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20573-22.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO VINICIO MORRUDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2470700-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO ROGAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 20600-07.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CVI REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Amaral, Agravado(s): JÚNIOR JOSÉ DA CUNHA, Advogada: Dra. Débora Petersen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20661-30.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): NERISSA RAVISON, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Infraero. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 20702-24.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA., Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Advogado: Dr. Lais de Sousa Frutuozo, Agravado(s): MARISOL PATRICIA KRONBAUER, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA. **Processo: AIRR - 20786-56.2018.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE KASPER KIELING - ME, Advogado: Dr. Adriana Muller, Agravado(s): CASSIA TAIS BATISTA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20824-57.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Agravado(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Agravado(s): CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES D AVILA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11248-64.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): GUILHERME FERREIRA DE GODOI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): GLAUTER S.DA SILVA INSTALACOES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa o art. 927 do Código Civil, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização por danos morais, restabelecer a sentença, no particular. . **Processo: AIRR - 20878-77.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Avelaine Cardozo, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA VITORIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20909-27.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARY ISABEL SILVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20928-31.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOURENA THERESA REGINATTI PUERTA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20953-32.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogada: Dra. Marina Korbes, Recorrido(s): SANDRO OSMAR RISSI, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20598-88.2018.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SANDRA PINTO DE MELLO, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Bannrisul Armazéns Gerais S.A., excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20989-95.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Schüller de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21027-75.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANGELA MARIA GULARTE, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (INSS) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21053-28.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SARTURI MOURA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21125-74.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSIANE DUARTE CALDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21148-69.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Poliana Dill, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, Agravado(s): ENIO AFONSO PESSI, Advogado: Dr. Egidio Lucca Filho, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): MERCADO SPB EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, DA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 21162-49.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Júnior, Agravado(s): SANDRA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21175-96.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA LÚCIA SILVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Rosane Marli Haubert da Silveira, Advogada: Dra. Vanessa Streck, Advogado: Dr. Ginevra Haubert da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Dr. Mateus Flores dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21268-25.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Recorrido(s): JOAO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 21336-62.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): ISABEL APARECIDA SILVA FONTOURA, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21573-90.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): THIAGO ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jéferson Silva, Agravado(s): ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21598-92.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEBORA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21653-73.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELA PRESTES BARBOZA, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 22300-46.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE MARIA MENDES SOARES, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s) e Recorrido(s): L. C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 277-62.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES PRIMO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 24361-23.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): LUCIANO LEMES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas correlatos à desconsideração da personalidade jurídica e à impenhorabilidade de bens. **Processo: AIRR - 599-97.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro José dos Santos Neto, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Agravado(s): HUKAS - RESTAURANTE LANCHONETE E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Pedro José dos Santos Neto, patrono da parte JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 24400-30.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLI DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 42100-15.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO TORQUATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MACCOMMEVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS ELETROMECCÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Mattos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença em relação ao pagamento da pensão mensal vitalícia. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 49300-93.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): REJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 54740-51.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Embargado(a): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 54770-77.2005.5.04.0018**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RECI DE CANTES BORGES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 68940-41.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): VANDERLEIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Espírito Santo), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 72200-20.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): MARIA VALENTINA CORREA PINTO NEVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. **Processo: RR - 76641-38.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): ANDREIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 81340-49.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JACQUELINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame



dos demais temas. **Processo: AIRR - 10620-05.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ROGERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 93470-28.2005.5.05.0008**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RITA MOREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 97440-61.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NATALÍCIA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 99240-48.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DE ASSIS CONTI, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 100066-56.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Medeiros Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Alves Travassos, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100085-93.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIANE LAGE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA MASSA EXTRA LTDA M E - ME, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogado: Dr. Georgia da Costa Santos Amaral de Malafaia, Advogado: Dr. Roberto de Abreu Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100136-42.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. FLÁVIO RONDON DOS SANTOS, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100279-16.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARIA DO



MILAGRE DE JESUS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100472-36.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LANDRY ASSIS SHEL, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100520-93.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GISELE LEITÃO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GISELE LEITÃO DOS SANTOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 100637-87.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRESSA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100652-47.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Recorrido(s): DIEGO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Malafaia Quintan, Advogada: Dra. Fernanda Damião Kitada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária". Retifique-se a autuação para que conste o correto nome da parte agravada DIEGO AZEVEDO DOS SANTOS. **Processo: RR - 100834-47.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): JESILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Recorrido(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Recorrido(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao terceiro reclamado, Consórcio Santa Cruz Transportes. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 101045-92.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 11107-71.2016.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO LUÍS MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Felipe Pedro Frigi, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101156-39.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ ROMANO DOS SANTOS PONTES, Advogado: Dr. Jaider Dias Alves, Advogado: Dr. Renato Sousa da Silva, Advogado: Dr. Márcia Alves Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101159-98.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROLINK TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogada: Dra. Verônica Torres Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101195-08.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Frederico Winter, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EDSON LUIZ LABANCA, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101263-42.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): LUCIANO BALBINO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101303-80.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUEIROZ GALVAO RIO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RENAN DINIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Herica Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101334-06.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Recorrido(s): SAMUEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 101472-56.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): JULIANA CALS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101589-76.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): ALAN CUMMING DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia



Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: AIRR - 101594-60.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BLOCKER BLINDAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Agravado(s): WESLEI GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101670-63.1999.5.01.0002**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): PROSERV ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Recorrido(s): EUNICE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 101711-16.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GILSON DANTAS GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101748-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MATTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Egydio da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Advogada: Dra. Gessy Maria de Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (Limites da condenação subsidiária). Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome do reclamante, ora agravado, PAULO SÉRGIO MATTOS. **Processo: RRAg - 101810-81.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cínta Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária a eles imputada. **Processo: AIRR - 101819-02.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): MARCELO LUIZ CALDEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Priccylla Mara Ferreira neves, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101915-24.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ANA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Johann Ulrich Haagen,



Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Italo Fontenella, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 101975-29.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ EIRAS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (Limites da condenação subsidiária). Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome do reclamante, ora agravado, ANDRÉ LUIZ EIRAS BARBOSA. **Processo: AIRR - 102028-79.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LEANDRO ALBERTO PALMEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Clécio Ferreira de Souza Filho, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. André Dallalana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102258-92.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AILTON MOZER DA COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102840-96.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 103440-82.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): WALTER FRANÇA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Distrito Federal), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11900-22.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JONAS ADAIR LOPES, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105640-**



93.2004.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANDERSON SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 12127-27.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUCILIA BATITUCCI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121440-18.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): ERICSON FLÁVIO BORGES MONTEIRO, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Distrito Federal), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 129740-15.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADILSON ROSA, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada - UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-RR - 130232-81.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Dr. Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 141200-40.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Embargado(a): ROSELI VIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12409-84.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARMANDO FERREIRA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Evandro Akio S. Tome, Agravado(s): H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Arnaut de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Galbes Soares, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Agravado(s): B L SERVIÇOS EM RADIOLOGIA S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143200-27.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s):



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DA BAHIA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RRAg - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à segunda executada (Oi S.A.) decorrente da conclusão de configuração de litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 157300-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): PAULA SILVA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Matedi Alves, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 171740-72.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): MARIALVA DE SOUZA VIANA MONTEIRO, Advogada: Dra. Rosangela Domingos Nunes, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 224300-04.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME E OUTROS, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): NIVALDO PEDRO PAVAN, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Pavan, Agravado(s): REINALDO CAZISSI, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Jefferson Feres Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 235140-80.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JURANITA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 258400-04.1999.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADELMO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): YANKEE KOTKIEVICZ ATIBAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100022-02.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo



Martins Francisco, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARTA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Suely Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100036-12.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA VOLUSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100039-51.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000164-94.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): HOTEL SALOMAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Valter Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000166-67.2019.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. MAURICIO SCHAUN JALIL, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Fanucchi, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000232-04.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDICARLOS DE DEUS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Santana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-91.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): NEON COMERCIAL DE REAGENTES ANALÍTICOS LTDA., Advogada: Dra. Michele Carvalho Paes Cappelletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000270-74.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KATIA BARRETO BATISTA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000294-15.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): AGNALDO PONZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-11.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA BIAGIOTTI GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000338-64.2019.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GALÁXIA CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Agravado(s): KEILA AVEDISIAN ANTUNES, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Agravado(s): PROVENCE COSMÉTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E



OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000431-54.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REBECA FIGUEIRA DE MELLO LUZ FERREIRA, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarraço, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000450-59.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): ENIO BRAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fernandes Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: AIRR - 100266-24.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Assumpção, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000566-30.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FELIPE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): NACIONAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Périsson Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100524-10.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): JORGE MAURO FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Agravado(s): MPE GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000587-46.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO DUARTE LEOPOLDO E SILVA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MANOEL DA SILVA NOLASCO, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): FAKIANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000607-83.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Martins, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000611-**



25.2017.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): ELISON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Advogado: Dr. Gláucia Nami Tavares Roque, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000634-62.2019.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ITAMAR PINHO DE ROCHA, Advogado: Dr. Rosaní de Andrade Paschoal, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000636-93.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOMESCOBRA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Débora Cristina Borges, Agravado(s): THIAGO FLORENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101515-83.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Murilo Nuno Rabat, patrono da parte THIAGO ADRIANO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000655-81.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OSWALDO RUAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101545-67.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAELA RODRIGUES LOBO ROCHA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000741-27.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELENICE D ANGELO, Advogado: Dr. Sandro Mario Jordão, Agravado(s): VALDECY LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000819-84.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000847-82.2019.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DINEUZA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Amanda de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000855-90.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERHOSP SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Dr. Fernando de Almeida



Prado Sampaio, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): JAQUELINE DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Lourenço, Agravado(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000862-30.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO BASILIO, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000974-49.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OTAVIANO MARIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Leite Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001173-71.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSTENDA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001229-54.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): ROBERTO SIMIAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Vanderlei Cardoso Juvêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SEMAE. **Processo: AIRR - 1001271-14.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA BAENA ROSSI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001289-46.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Campos Lourenço Gomes, Agravado(s): GAMA & GAMA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Karla Aita Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001310-02.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mariane Streisky Bittencourt Espiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001310-13.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TAIS ALVES TOMAZ, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001430-60.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,



Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA ALVES DE ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001477-31.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JEFFERSON SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão do acórdão regional quanto ao não conhecimento do agravo de petição interposto pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001504-22.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001525-10.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VANIR BENEDITA DE SOUZA MELO CARDOSO, Advogado: Dr. Matheus Melo Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1001533-43.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001594-05.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS CAETANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Grigório Antônio Koblev, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001629-19.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA ANGELICA NEVES DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001723-68.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍNTIA DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Recorrido(s): HUBERT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item III, desta Corte e por violação ao art. 10, inc. II, letra "b", do ADCT da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1001847-42.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s):



ZILTON SERAFIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001866-07.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): DENER LUÍS LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001871-93.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIVALDO BORGES ARAÚJO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Lívia Pereira Constantino de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001883-05.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MAXWELL GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002143-73.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONCRESERV CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Recorrido(s): JOEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 1002187-96.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ADILSON ROMÃO FERRARI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de doença ocupacional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002246-20.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002526-85.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Advogada: Dra. Jéssica Martins Barreto, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003211-56.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILEIDE SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): TQI CONSULTORIA E



DESENVOLVIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Moreira Pinhal, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002224-12.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 204-32.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Nava Passos Ramalho, Agravado(s): MARIANE WIPPEL, Advogado: Dr. Izabella Cristina Alonso Soares, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000784-14.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRAS, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): MARIA LUIZA FERNANDES PEREZ, Advogado: Dr. Felipe Fantocci Salgado, Agravado(s): APTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: A Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Gabriella Godoy Peixoto, patrona da parte APTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 85-86.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JACIMIEL SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Observação: A Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTROS. **Processo: RR - 21620-73.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no exame dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada quanto às questões reputadas prejudicadas. Observação: O Dr. Osival



Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 4263-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALEXANDER DOS SANTOS RINALDIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dava-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Observação 1: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ALEXANDER DOS SANTOS RINALDIS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRag - 11703-23.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SORREYLA ORNELAS SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, durante o período em que exerceu o cargo de gerente de relacionamento, ou seja, de 1º/3/2015 até a dispensa, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que dele não conhecia. Observação 1: O Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim falou pela parte SORREYLA ORNELAS SOARES DE PAULA. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 133300-06.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): MICHELE POTTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MICHELE POTTES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1205-68.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ELEDIVA MILITÃO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia do recurso por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a prescrição dos pedidos relativos ao período anterior à Lei Estadual 6.677/1994, julgando-os extintos com resolução do mérito (art. 487, inc. II, do CPC); e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda quanto aos pedidos relativos ao período posterior à Lei Estadual 6.677/1994. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ELEDIVA MILITÃO DE FREITAS BATISTA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo:**



AIRR - 1403-34.2017.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): JUCINEA SUELI DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Ivan Luiz Bastos, patrono da parte MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 961-22.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, em virtude da perda superveniente do objeto. **Processo: RR - 543-08.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Recorrido(s): RAONE RAMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Sebastião Fich da Rosa, Advogado: Dr. Alberto Hugo Kliemann, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor correspondente a 28 horas extras ao salário básico do reclamante. **Processo: RR - 317-66.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEONICE PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com reflexos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma